



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1542A

Página 1 de 10

SUMÁRIO

| | |
|------------------------------|---|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 4 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1542A

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. 01, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isento

Fone: (19) 3575-9000

LEI NÚMERO 3.263, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE NATAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Abono de Natal, no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, a cada um dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Itirapina, mediante crédito no Cartão Alimentação do mês de dezembro de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.



Prof.ª Maria Da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1542A

Página 3 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. 01, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isento

Fone: (19) 3575-9000

LEI NÚMERO 3.264, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE NATAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal de Itirapina autorizado a conceder abono de Natal, no valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** aos seus servidores que estejam vinculados no mês de dezembro do presente exercício financeiro, mediante crédito no cartão alimentação referente ao mês de dezembro de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Profª Maria Da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1542A

Página 4 de 10

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

DECRETO NÚMERO 4.394 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

DECRETA:

Artigo. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na contabilidade municipal, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais), destinados a suplementar as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

| | | |
|-------------------------------|------------------|--|
| Ficha / Valor | 725 | 13.500,00 |
| Unidade Orçamentária | 02.08.01 | Secretaria Municipal da Fazenda |
| Funcional Programática | 04.123.9019.0043 | Parcelamento de Dívidas Previdenciárias |
| Categoria Econômica | 469071 | Principal da dívida contratual resgatada |
| Fonte de Recurso | 01 | Tesouro |
| Código de Aplicação | 1100000 | Geral |
| Ficha / Valor | 222 | 50.000,00 |
| Unidade Orçamentária | 02.15.01 | Obrigações Tributárias e Financeiras |
| Funcional Programática | 28.846.9026.2128 | Contribuições ao PASEP |
| Categoria Econômica | 339047 | Obrigações tributárias e contributivas |
| Fonte de Recurso | 01 | Tesouro |
| Código de Aplicação | 1100000 | Geral |
| TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO | | R\$ 63.500,00 |

Artigo. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

| | | |
|------------------------|------------------|--|
| Ficha / Valor | 958 | 63.500,00 |
| Unidade Orçamentária | 02.08.01 | Secretaria Municipal da Fazenda |
| Funcional Programática | 04.123.9019.0044 | Financiamento CEF Construção Av. Dupla |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1542A

Página 5 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

| | | |
|--------------------------|---------|-----------------------------------|
| Categoria Econômica | 329021 | Juros sobre a dívida por contrato |
| Fonte de Recurso | 01 | Tesouro |
| Código de Aplicação | 1100000 | Geral |
| TOTAL DA ANULAÇÃO | | R\$ 63.500,00 |

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 15 DE DEZEMBRO DE 2025.



Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1542A

Página 6 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

DECRETO NÚMERO 4.395, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação do uso do Balneário Santo Antônio (Represa do Broa), estabelece normas de ordenamento, convivência, preservação ambiental e fixa os preços públicos a serem cobrados na Portaria durante a temporada de alta frequência turística, e dá outras providências.

A Profª Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o expressivo aumento do fluxo de turistas no Balneário Santo Antônio (Represa do Broa) durante os períodos de Natal, Ano Novo e Carnaval;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança dos frequentadores, o ordenamento do espaço público, a preservação ambiental e a adequada prestação dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Portaria de acesso, o uso da orla, o comércio ambulante, a circulação de veículos e embarcações, bem como de estabelecer preços públicos compatíveis com os custos de manutenção e fiscalização;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E USO DA FAIXA DE AREIA E CALÇADÃO

Art. 1º Fica disciplinado o uso da faixa de areia da orla do Balneário Santo Antônio durante o período de vigência deste Decreto, observadas as normas de segurança, convivência e preservação ambiental.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1542A

Página 7 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 2º É permitida a colocação de cadeiras de uso individual pelos frequentadores, vedada a ocupação que impeça a livre circulação de pessoas ou comprometa a segurança do local.

Art. 3º Fica proibida a utilização de equipamentos de som, caixas acústicas, instrumentos musicais amplificados ou quaisquer dispositivos que produzam ruídos excessivos na faixa de areia.

Art. 4º É expressamente proibida a instalação de barracas, tendas, acampamentos improvisados ou estruturas semelhantes na faixa de areia e áreas adjacentes, bem como é expressamente proibido a colocação de cadeiras, mesas, churrasqueiras ou equipamentos similares no calçadão.

CAPÍTULO II

DO COMÉRCIO AMBULANTE E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 5º O exercício de comércio ambulante ou prestação de serviços no Balneário Santo Antônio somente será permitido mediante prévia autorização e alvará expedidos pelo Município.

Art. 6º Fica proibida a instalação de carrocinhas, barracas, pontos móveis ou quaisquer estruturas sem a devida autorização municipal.

Art. 7º Os prestadores de serviços e comerciantes autorizados deverão observar rigorosamente as condições estabelecidas no respectivo alvará, inclusive quanto ao local de atuação.

Art. 8º O uso de guarda-sol para fins comerciais somente será permitido mediante a disponibilização obrigatória de kit mínimo composto por mesa, cadeiras e lixeira individual.

Art. 9º Fica proibida, em toda a orla do Balneário Santo Antônio, a venda, distribuição ou fornecimento de bebidas em garrafas ou copos de vidro.

CAPÍTULO III

DO PREPARO DE ALIMENTOS E USO DE EQUIPAMENTOS DE COMBUSTÃO

Art. 10 Fica proibido o uso de churrasqueiras, fogareiros, grelhas ou equipamentos similares na faixa de areia, no calçadão e junto às árvores.

Art. 11 É vedada a utilização de equipamentos que utilizem gás, carvão, lenha ou qualquer outro tipo de combustão nas áreas públicas do Balneário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1542A

Página 8 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

CAPÍTULO IV

DO TRÂNSITO E DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 12 Compete aos órgãos municipais competentes a sinalização e orientação do trânsito nas áreas de acesso ao Balneário Santo Antônio.

Art. 13 Fica proibida a permanência ou estacionamento de veículos sobre a rampa de embarque e desembarque de embarcações.

Art. 14 É vedada a circulação de ciclomotores nas áreas internas do Balneário.

Art. 15 Os pontos de embarque e desembarque deverão obedecer à organização e às orientações dos agentes municipais.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 16 O Município promoverá a instalação de placas orientativas com informações ambientais e de convivência.

Art. 17 Os frequentadores deverão adotar condutas compatíveis com a preservação ambiental, sendo vedadas práticas que causem poluição ou degradação do meio ambiente.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18 A fiscalização do cumprimento deste Decreto caberá aos agentes municipais competentes, com apoio da Polícia Militar, inclusive por meio da Atividade Delegada.

Art. 19 O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades administrativas de advertência, multa, apreensão de equipamentos e cassação de alvará, conforme o caso.

CAPÍTULO VII

DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 20 Ficam estabelecidos os preços públicos a serem cobrados na Portaria do Balneário Santo Antônio, durante a alta temporada, conforme tabela no anexo I deste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1542A

Página 9 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Parágrafo único. Ficam isentos da cobrança dos preços públicos de que trata o caput deste artigo nas segundas-feiras e terças-feiras, durante os períodos definidos neste Decreto.

CAPÍTULO VIII DA VIGÊNCIA

Art. 21 Este Decreto vigorará nos seguintes períodos:

I – de 19 de dezembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026;

II – de 12 de fevereiro de 2026 a 23 de fevereiro de 2026.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Prof.ª. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

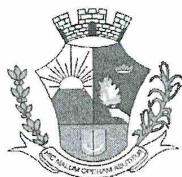
MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1542A

Página 10 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

ANEXO I

DOS PREÇOS PÚBLICOS DA PORTARIA DO BALNEÁRIO SANTO ANTÔNIO (REPRESA DO BROA)

| VEÍCULOS AUTOMOTORES | VALOR (R\$) |
|---|-------------|
| Motocicletas e motonetas | 80,00 |
| Carros de passeio e caminhonetes (até 5 passageiros) | 200,00 |
| Veículos de passeio e caminhonetes com reboque para embarcações | 400,00 |
| Peruas Kombi, vans e similares de turismo. | 700,00 |
| Caminhões e tratores com reboque, carrocerias, baú ou caçambas. | 400,00 |
| Micro-ônibus | 1.800,00 |
| Ônibus | 3.000,00 |
| Reboque | 200,00 |